

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



Ao Sr.
Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
Nesta

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados em prestação de serviço de marketing digital, gerenciamento de redes sociais, filmagem e fotografia para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Senhor Coordenador,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal nº 73/2020 de 05 de agosto de 2020, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral. Vale ressaltar que o processo de elaboração de pesquisa de preço segue a formalização expressa no Art. 3º da normativa contendo no mínimo os seguintes pontos:

- Identificação do agente responsável pela cotação;
- Caracterização das fontes consultadas;
- Série de preços coletados;
- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Com base no exposto, informa-se que a eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados em prestação de serviço de marketing digital, gerenciamento de redes sociais, filmagem e fotografia para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- Banco de preços;
- Outros órgãos públicos;

Segue em anexo:

- Mapas de Preços Médios;
- Relação com Preços Cotados;
- Mapas de cálculo da média dos preços;

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada com o cálculo da média dos preços do banco de preços, e outros órgãos públicos, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, apurou-se a média dos valores óbitos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso ao mesmo serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 05/07/2021 a 16/07/2021, estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 16 de julho de 2021.



Arinaldo Adelino Rosendo
CPF: 353.987.778.90
Portaria 003/2021



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Arinaldo Adelino Rosendo, brasileiro, servidor público, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Finanças, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão (MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo de nº200721.001/2021 foram cotados no período de 05 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, no banco de preços, outros órgãos públicos atinentes ao objeto a ser contratado constantes no referido processo.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta coordenação.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 16 de julho de 2021.

Arinaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 06/08/2020 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;



IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.



CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Revogação

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;

II - Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e

III - Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

Vigência

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Portaria nº 027/2021-PMLG-GP.

Dispõe sobre a nomeação do senhor Arionaldo Adelino Rosendo e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor ARIONALDO ADELINO ROSENDO, portador do CPF: 353.987.778-90, RG 199368220029 SSP-SP, para de Chefe do Setor de Compras do município de Lagoa Grande do Maranhão-Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.



Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.948.122-68



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PESQUISA DE PREÇOS

FONTE:

BANCO DE PREÇOS



0

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 16/07/2020 17:03:05 e 16/07/2020 17:45:09
Relatório gerado no dia 16/07/2020 17:47:30 OP:191021A11
MARKETING DIGITAL

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	consultoria e assessoria - marketing	R\$	12.600,00		R\$ 12.600,00		1	Unidade R\$ 12.600,00
Preço Compra/Net	Órgão Público				Identificação		Data Licitação	Preço
1	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA/CNPQIA				Dispensa de Licitação Nº 38/2020		01/12/2020 00:00:00	R\$ 12.600,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.600,00

Valor Global: R\$ 12.600,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: consultoria e assessoria - marketing	R\$	12.600,00
Quantidade 1 Unidade	Descrição contratação de empresa prestadora de serviço de comunicação e marketing digital para o	Observação
Preço (Compras Governamentais): 1	Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	R\$ 12.600,00
Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA/CNPQIA	Data: 01/12/2020 00:00:00	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de comunicação e marketing digital para o Radar Agtech Brasil 2020 que apresenta o mapeamento das startups do setor Agro Brasileiro em 2020.	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 38/2020	Lote/Item: 1 / 1
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL PARA O RADAR AGTECH	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	Quantidade: 1,00
CNPJ: 04.488.446/0001-57	Razão Social do Fornecedor: MM DESIGN LTDA	Unidade: Unidade
		UF: SP
		Valor da Proposta Inicial 12.600,00



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS					
FONTE: BANCO DE PREÇOS (PERÍODO DA PESQUISA 06/07/2021 A 16/07/2021).					
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING DIGITAL					
ITEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, FILMAGEM E FOTOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA.	03	MÊS	12.600	37.800,00

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 16 de julho de 2021.

Arinaldo Adelino Rosendo
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 03/2021 – PMLG – GP



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CONSOLIDAÇÃO DE PREÇO
FONTE:OUTROS ENTES PÚBLICOS



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS						
FONTE I: CONTRATO Nº079/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA – MA/ TP 02/2020						
FONTE II: CONTRATO Nº PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR-MA/ PREGÃO DE Nº PP 06/2020						
ITEM	OBJETO	QUANT	UND	FONTE I	FONTE II	VALOR MÉDIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, FILMAGEM E FOTOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA.	03	MÊS	14.750,00	29.750	22.250,00

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 16 de julho de 2021.

Arinaldo Adelinho Rosendo
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 03/2021 – PMLG – GP



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



CONTRATO Nº 2020016

O Município de BELA VISTA DO MARANHÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rua do Comércio, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.347/0001-58, representado pelo Sr. ZENON COSTA DIAS, Sec. Municipal de Administração, residente na Rua do Comércio, 30, Centro, Bela Vista do Maranhão/MA, portador do CPF nº 012.389.023-32 e, de outro lado R N BRITO LIMA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 01.217.178/0001-51, estabelecida na Rua John Kennedy, 722, Ramal, Bacabal-MA, CEP 65700-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA, residente na Rua John Kennedy, 908, Ramal, Bacabal-MA, CEP 65700-000, portador do(a) CPF 437.447.533-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº TP 02/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para os serviços de assessoria de comunicação, relações humanas e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bela vista do Maranhão/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010026	Assessoria de Comunicação e Relações Humanas Para promoção e integração da Administração com seus órgãos internos e com seus municípios	MÊS	10,00	4.600,000	46.000,00
010027	Produção em áudio e vídeo Material para publicação em diversos meios de divulgação, bem como para arquivos	MÊS	10,00	5.800,000	58.000,00
010028	Elaboração de Matérias Jornalísticas Para divulgação em órgãos de comunicação e imprensa	MÊS	10,00	4.000,000	40.000,00
010029	Elaboração de Mídias Sociais Eletrônicas Para divulgação em redes sociais e elaboração de clipping	MÊS	10,00	3.300,000	33.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	177.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº TP 02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº TP 02/2020 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA

Zenon

RB



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº TP 02/2020.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA

Zamen

[Signature]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0101.241310009.2.031 Manutenção e Funcionamento da Assessoria de Comunicação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 177.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

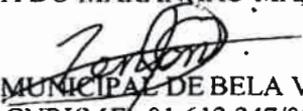
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BELA VISTA DO MARANHÃO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

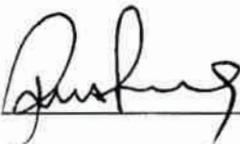
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BELA VISTA DO MARANHÃO-MA, 05 de Março de 2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
CNPJ(MF) 01.612.347/0001-58
CONTRATANTE


R N BRITO LIMA
CNPJ 01.217.178/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2. Daniel Vitor Xavier Leite _____



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200016

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP 02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

CONTRATADA(O): R N BRITO LIMA, CNPJ 01.217.178/0001-51.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de assessoria de comunicação, relações humanas e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bela vista do Maranhão/MA

VALOR TOTAL: R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0101.241310009.2.031 Manutenção e Funcionamento da Assessoria de Comunicação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 177.000,00

VIGÊNCIA: 05 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 05 de Março de 2020

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: ZENON COSTA DIAS, Sec. Municipal de Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO
NO MURAL DESTA PREFEITURA
05/03/2020 à 05/04/2020



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20200083

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20200083, que fazem entre si o município de BOM LUGAR, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR e R N BRITO LIMA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Manoel Severo, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.400/0001-04, representado pelo Sr. OSVALDO GOMES DE SOUSA, portador do CPF nº 809.434.543-87, residente na Pov. Centro dos Teles, Zona Rural, Bom Lugar/MA, e de outro lado a firma R N BRITO LIMA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.217.178/0001-51, estabelecida à Rua John Kennedy, 722, Ramal, Bacabal-MA, CEP 65700-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUDO NONATO BRITO LIMA, residente na Rua John Kennedy, 908, Ramal, Bacabal-MA, CEP 65700-000, portador do(a) CPF 437.447.533-87, tem entre si justo eavençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 06/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação, Relações Humanas e Marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010119	Assessoria de Comunicação e Relações humanas Para promoção e integração da administração com seus órgãos internos e com seus municípes.	MÊS	10,00	8.100,000	81.000,00
010120	Produção em áudio e vídeo De material para publicação em diversos meios de divulgação, bem como para arquivos.	MÊS	10,00	9.200,000	92.000,00
010121	Elaboração de matérias jornalísticas Para divulgação em órgãos de comunicação e imprensa.	MÊS	10,00	6.500,000	65.000,00
010122	Marketing Direto e atualização em mídias sociais eletrônicas Produção de informativo impresso, elaboração de clipping.	MÊS	10,00	6.600,000	66.000,00
010123	Cobertura dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal	MÊS	10,00	5.300,000	53.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	357.000,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº PP 06/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 357.000,00(trezentos e cinquenta e sete mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PP 06/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. PP 06/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



do Anexo I do edital do Pregão n.º PP 06/2020;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PP 06/2020;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020, Atividade 0301.041220003.2.004 Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Manoel Severo, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 40% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

.. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PP 06/2020, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BOM LUGAR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM LUGAR - MA, em 28 de Fevereiro de 2020


OSVALDO GOMES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR





Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Osvaldo Gomes de Sousa
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ(MF) 01.611.400/0001-04

CONTRATANTE

R N Brito Lima

R N BRITO LIMA

CNPJ 01.217.178/0001-51

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *José Apudatão*

2. *[Signature]*



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200083

ORIGEM: PREGÃO Nº PP 06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CONTRATADA(O): R N BRITO LIMA, CNPJ 01.217.178/0001-51.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação, Relações Humanas e Marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA.

VALOR TOTAL: R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0301.041220003.2.004 Manut. Func.da Secretaria de Administr. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 28 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 28 de Fevereiro de 2020

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: OSVALDO GOMES DE SOUSA, Sec. Mun. de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO
NO MURAL DESTA PREFEITURA
28/02/2020 a 28/03/2020



PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS

MAPA DE COTAÇÃO GERAL

FONTE I: Banco de Preço

FONTE II: Média obtida em Outros Órgãos Públicos

MOEDA CORRENTE: Real (R\$)

Item	Objeto	Unid.	Quant.	FONTE I		FONTE II		Preço Médio = Estimado	
				P. Unit	P. Total	P. Unit	P. Total	P. Unit	P. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, FILMAGEM E FOTOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA.	Mês	03	12.600,00		22.250,00		17.435,00	52.305,00
									52.305,00

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 16 de julho de 2021


Arinaldo Adelino Rosendo
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 03/2021 – PMLG – GP

